DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 13 de abril de 2026 – **Edição 190**

CAMARA MUNICIPAL

CONTRATO 009/2026



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

CONTRATO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM**, com sede à Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.043.713/0001-66, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de cargo, adiante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **KAMPAI MOTORS SAO PAULO LTDA**, inscrita no CNPJ sob número **60.327.958/0001-91**, localizada na **ROD ADEMAR CHATEAUBRIAND, KM454 678 MTS LADO D, DAMHO 10, SANTA MARIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP** neste ato devidamente representada por, **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE RG Nº 612.305, EMITIDA PELA SSP/MS, E DO CPF Nº 861.345.611-00**, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, com fundamento no despacho homologatório nº **002026**, acordados, tudo nos termos da Lei 14.133/21 e das cláusulas estabelecidas a que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto desse contrato consiste na AQUISIÇÃO DE VEICULO SEDAN 0 KM, nas medidas do Termo de Referência, que dá base a este contrato.

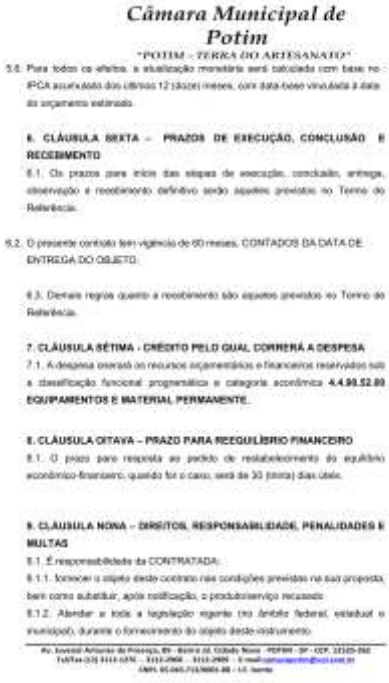
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATADA se vincula ao Termo de Referência que dá base a este contrato, a proposta realizada pelo licitante vencedor e as leis que lhes subsidiam a contratação desta.

2.2. Em caso de contradição entre Termo de Referência e Proposta apresentada, valerá o disposto no primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Inclusive nos casos omissos, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução da Câmara Municipal de Potim nº 86/2023 ou a regulamentação que



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

5.6. Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO E RECEBIMENTO

6.1. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão aqueles previstos no Termo de Referência.

6.2. O presente contrato tem vigência de 60 meses, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO OBJETO.

6.3. Demais regras quanto a recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados sob a classificação funcional programática e categoria econômica **4.4.90.52.80 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

8.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DIREITOS, RESPONSABILIDADE, PENALIDADES E MULTAS

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA:

9.1.1. fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas na sua proposta, bem como substituir, após notificação, o produto/serviço recusado;

9.1.2. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ceder o substituir e, subsidiariamente, quando couber, a regulamentação em nível federal.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições aqui estabelecidas, bem como os termos de referência e na proposta apresentada, para contratante.

4.2. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder as especificações.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor total do contratação é de 167.808,00 (cento e sessenta e sessenta e sete mil oitocentos e oito reais).

5.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será determinada a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.4. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ao somos necessários à correta análise contenham incorreções.

5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início o encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Potim

"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, poderão, a qualquer tempo, ser solicitada a comprovação de tal situação.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. É responsabilidade da CONTRATANTE:

9.2.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

9.2.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

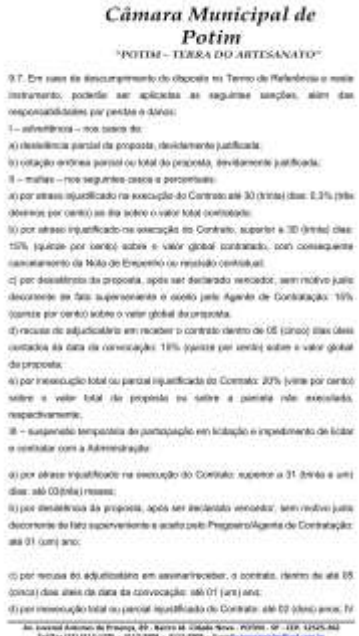
9.3. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpretação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações supracitada.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 13 de abril de 2026 – **Edição 190**



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

9.7. Em caso de descumprimento do disposto no Termo de Referência e neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou revogação contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado ou fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação: 10% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03(três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justificado ou fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos; IV



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, nos termos do art. 124, I, 'a' da Lei 14.133/2021;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, nos termos do art. 124, I, 'b';

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução, conforme art. 124, II, 'a';

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, nos termos do art. 124, II, 'b';

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, conforme art. 124, II, 'c';

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, II, 'd'.

13.2. Os aditamentos referentes a acréscimos ou supressões deverão respeitar os seguintes limites, conforme art. 125 da Lei 14.133/2021:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos ou supressões, nas obras, serviços ou compras;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para acréscimos, nas reformas de edifício ou de equipamento.



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.9. – As multas previstas no inciso II do item 9.7, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.10. – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.7, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.10. – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.11 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o correspondente a sede da Câmara Municipal de Potim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Em respeito aos ditames constitucionais, ao presente será dada publicidade e transparência adequada.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O modelo de gestão do contrato é aquele previsto no Termo de Referência respectivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

13.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizadas nos autos do processo administrativo, observando-se os limites e condições estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.4. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o máximo decenal, conforme previsão no edital e consoante as vantagens auferidas, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 02 (duas) vias.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 13 de abril de 2026 – **Edição 190**

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM
CONTRATADO: KAMPAI MOTORS SAO PAULO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SEDAN 0 KM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interessados, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir da então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e o interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-002
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3122-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-68 - I.E. Isenta

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e da nossa intenção, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 39438750830

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 39438750830

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela contratante
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 39438750830

Pela contratada
Nome: Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
Cargo: Representante Legal
CPF: 861.343.611-00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: LUIZ ROBERTO THOMAZ ARNEIRO RIBEIRO
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 39438750830

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-002
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3122-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-68 - I.E. Isenta

Câmara Municipal de Potim
"POTIM – TERRA DO ARTESANATO"

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Vinicius Marcelo Escossio Monteiro
Cargo: Contador
CPF: 490.680.018-17
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Taxa/munha
Nome: Daniel Feitoza e Silva
Cargo: Controlador Interno
CPF: 29979916880
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; do partes contratantes; do responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; do responsáveis por processos licitatórios; do responsáveis por prestações de contas; do responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência desta Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Av. Juvenal Antunes de Proença, 89 - Bairro Jd. Cidade Nova - POTIM - SP - CEP: 12525-002
Tel/Fax (12) 3112-1276 - 3122-2908 - 3112-2909 - E-mail:camarapotim@uol.com.br
CNPJ. 65.043.713/0001-68 - I.E. Isenta

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Potim | SP
Potim / SP, Segunda-Feira, 13 de abril de 2026 – **Edição 190**

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 051/2026 DE 10 DE ABRIL DE 2026.
EMENTA: "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO ENTRE PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, AMBOS IDENTIFICADOS COMO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024; CONSIDERANDO QUE O PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 ACS/ACE JÁ FOI DEVIDAMENTE ENCAMINHADO E ARMAZENADO NO SISTEMA AUDESP – FASE III; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS, A FIM DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO SISTEMA AUDESP E EVITAR INCONSISTÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; CONSIDERANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; RESOLVE: ART. 1º FICA RETIFICADA A NUMERAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2024, QUE PASSA A SER IDENTIFICADO COMO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2024, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. ART. 2º A RETIFICAÇÃO DE QUE TRATA ESTA PORTARIA NÃO ALTERA O OBJETO, AS CONDIÇÕES, OS PRAZOS OU QUAISQUER DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL ORIGINALMENTE PUBLICADO, ANTENDO-SE ÍNTEGROS TODOS OS SEUS TERMOS, EXCETO QUANTO À NUMERAÇÃO. ART. 3º DETERMINA-SE A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DA NOVA NUMERAÇÃO EM TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, PUBLICAÇÕES, DOCUMENTOS E REGISTROS RELACIONADOS AO REFERIDO PROCESSO SELETIVO. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 10 DE ABRIL DE 2026. SUE ELLEN ALVES DOS SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇO DE KIT LANCHE PARA SER ENTREGUE AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES QUE UTILIZAREM O TRANSPORTE DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, TRATAMENTOS OU PROCEDIMENTOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 1349/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
APÓS O CERTAME ANTERIORMENTE AGENDADO SER ENCERRADO COMO DESERTO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE REPUBLICA E REAGENDA A SESSÃO PARA NOVAMENTE REALIZAR UMA FASE DE DISPUTA NO PROCESSO LICITATÓRIO.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 14/04/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 27/04/2026.
ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 27/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA 27/04/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR).
O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (POTIM.SP.GOV.BR). POTIM, 13 DE ABRIL DE 2026. LAURA MAGALHÃES MEIRELES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, TORNA PÚBLICO A ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026, CUJO OBJETO É A REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA E SONDAGEM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08H00MIN. DO DIA 14/04/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08H00MIN. DO DIA 29/04/2026.
ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: DAS 08H01MIN ÀS 08H59MIN DO DIA 29/04/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 09H00MIN DO DIA 29/04/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM – (HTTPS://WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR).
O EDITAL NA ÍNTEGRA PODERÁ SER CONSULTADO AOS INTERESSADOS NO SITE SUPRACITADO E NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM (POTIM.SP.GOV.BR).
POTIM, 13 DE ABRIL DE 2026. JOSÉ LUIZ DE SOUZA FERNANDES – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO.